

Zimbra

magalhaes.oliveira@marinha.mil.br

Manifestação técnica da assessoria jurídica nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019.

De : Correia <jorge.correia@marinha.mil.br> qui., 22 de set. de 2022 15:24

Assunto : Manifestação técnica da assessoria jurídica nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019.

Para : Magalhães
<magalhaes.oliveira@marinha.mil.br>

Cc : Silvio <96046872@marinha.mil.br>, Gouveia <igor.gouveia@marinha.mil.br>, luciana batista
<luciana.batista@marinha.mil.br>

Prezado SO Magalhães,

Incumbiu-me o CMG (T) Sílvio, Assessor de Justiça e Disciplina desta OM, de PTC:

O objeto do presente pregão, na forma eletrônica, é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação e Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de equipamentos, incluindo serviços de mensageira, caixa postal e acesso à Internet.

Para tanto, o item 9.10.1 do Edital dispõe que as empresas deverão apresentar qualificação técnica para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação.

Em conformidade com as mensagens da sessão pública, tramitadas entre o pregoeiro e a empresa Grupo Federal Ltda., esta não comprova que possui capacidade técnica para prestar o serviço, informando que o serviço será prestado por meio de parcerias.

Dessa forma, antes de avaliar se o contrato privado apresentado pela empresa deve ser considerada espécie de subcontratação total ou parcial do seu objeto, terceirização, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que podem constituir motivo para rescisão de eventual contrato celebrado, faz-se necessário verificar se a empresa possui qualificação técnica, que é condição expressa para a participação do certame.

Caso esse pregoeiro entenda que a empresa não apresenta a capacitação técnica exigida, com a devida outorga da ANATEL, a empresa deverá ser desclassificada, nos termos da lei e do edital.

A análise de subcontratação (incluindo-se limites autorizados), terceirização, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, só se mostraria relevante se a empresa demonstrasse a capacitação técnica inicial e caso o edital permitisse tal possibilidade, fato este que não ocorre no presente caso, conforme a previsão do item 13 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

Ademais, o presente Edital não contempla a possibilidade parcerias, para fins de demonstração de capacitação técnica.

Pelo exposto, caso a empresa não comprove capacidade técnica imposta no edital, deverá ser desclassificada em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Jorge Renato Felipe **CORREIA**
Primeiro Tenente (T)
Ajudante da Assessoria de Justiça e Disciplina
Diretoria de Ensino da Marinha
Tel: (21) 2104-6427 / Retelma: 8110-6427
Email: jorge.correia@marinha.mil.br

De: "Magalhães" <magalhaes.oliveira@marinha.mil.br>
Para: "Silvio" <96046872@marinha.mil.br>
Cc: "Correia" <jorge.correia@marinha.mil.br>, "Gouveia" <igor.gouveia@marinha.mil.br>, "Luciana Batista" <luciana.batista@marinha.mil.br>
Enviadas: Quinta-feira, 22 de setembro de 2022 12:12:58
Assunto: Manifestação técnica

Prezado sr. CMG (T) Silvio, boa tarde!

Participo ao sr. que esta Diretoria está com o Pregão Eletrônico nº 2/2022, referente a contratação de prestação de serviço de telefonia móvel, em andamento. Ao término da sessão pública a empresa GRUPO FEDERAL LTDA, a 1ª classificada no certame, apresentou o documento "Contrato de Representação para Prestação do Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual", celebrado com a empresa TELEEXPERTS TELECOMUNICAÇÕES LTDA e a IN REACH TELECOMUNICAÇÕES LTDA (em conjunto denominadas "TELECALL"), configurando-se como parte "Parceira", documento entregue nessa Assessoria fisicamente.

Com base, no parágrafo único, art. 17, do Dec nº 10.024/19, solicito a manifestação técnica dessa Assessoria Jurídica, referente ao contrato celebrado entre as empresas mencionadas acima se trata de uma subcontratação ou terceirização.

Respeitosamente/Atenciosamente,

Alexandre MAGALHÃES de Oliveira
Suboficial (ES)
Enc. da Subseção de Licitações e Contratos
Diretoria de Ensino da Marinha

(21)2104-5072 / (21) 2104-5722
